

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial

Autos nº 039.12.000023-5

**Requerente: ECOPLASTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
RECICLADOS – EPP**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois e quatorze, às dez horas, no Salão de Eventos do MAP Hotel, situado na Rua Hercílio Luz, 522, Centro, na Cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, por Ordem e Determinação do Juiz da Quarta Vara Cível da Comarca de Lages – Santa Catarina, cumpridas as exigências Editalícias, presente e atuando como Presidente do Ato o Advogado Anderson Onildo Socreppa, Administrador Judicial, passou a tratar da ordem do dia, ou seja, a resolução, por parte de votação dos Credores do Plano de Recuperação Judicial, com objeto limitado.

Neste ato, pedindo a palavra, foram realizadas algumas considerações pelo Administrador Judicial, em relação à forma de credenciamento e a assinatura da lista de presenças, bem como e especialmente, quanto a Determinação Judicial para as tratativas nesta Assembleia, "cujo objeto será limitado à modificação do Plano de Recuperação Judicial e especialmente à liberação das garantias reais e pessoais, conforme Despacho Judicial datado de dezesseis de junho de dois mil e quatorze".

Imediatamente foi convidado um Credor voluntário para secretariar a Assembleia, mais precisamente Dr^a Daniele Conceição de Assis, representando o Banco Itaú S/A.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para credenciamento exatamente às dez horas, cujo término estaria previsto para as onze horas, tudo mediante a assinatura da lista de presenças, sendo a assinatura do próprio Credor ou de seu Procurador habilitado, sendo que o Instrumento deveria ter sido entregue no prazo de vinte e quatro horas antes da Assembleia, conforme foi devidamente esclarecido em Edital de Convocação, fazendo parte da regra da Lei nº 11.101/05.

Encerrados os trabalhos de credenciamento, sob forte fiscalização do Administrador Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial e dos Credores, apurou-se a presença dos seguintes Credores:

- Banco do Brasil S/A;
- Banco Itaú S/A;
- Credicomín – Cooperativa de Crédito;
- Banco Mercantil S/A – FIDCM – NPL Ipanema.

Importante registrar a desnecessidade de averiguação de quórum, por se tratar de segunda convocação, a luz do artigo 37, § 2º, *in fine*.

Declarou-se assim INSTALADA A ASSEMBLEIA DE CREDITORES, realizada em segunda convocação.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos do ato assemblear exatamente às dez horas, para debates em relação às discussões sobre a matéria de interesse da Recuperação Judicial e, dentre elas, neste caso específico, em cumprimento aos exatos termos da Decisão Judicial, o tema a ser debatido neste ato se refere **“à modificação do Plano de Recuperação Judicial e especialmente à liberação das garantias reais e pessoais.”**



07.10.14

O Administrador Judicial declara ter conhecimento de posicionamentos diversos sobre o tema, para tanto esclarece que, independentemente da votação que se aproxima, opinará pela não homologação de qualquer cláusula que enseje na liberação de garantias pessoais ou reais, por entender que tal condição é *contra lege*. As garantias reais do crédito só poderão ser suprimidas com o consentimento expresso do Credor, nos termos dos artigos 50 e 59, da Lei 11.101/05. Inexistindo esta anuência, as garantias deverão ser preservadas.

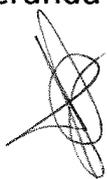
Portanto, entende-se que esta seria justamente a intenção do Julgador, ou seja, que a parte necessita concordar com a supressão das garantias reais, pessoais e fidejussórias.

De outro lado, questionada a Recuperanda, na pessoa de seu Procurador, após a explanação do Administrador Judicial, sobre o tema em debate, o mesmo afirma que DESISTE do pleito referente à exclusão das garantias reais e pessoais.

Desta forma, até mesmo o objeto desta Assembleia se perdeu, porém, de outro lado, questionado aos Credores presentes aptos a votar, por unanimidade foi rejeitada qualquer cláusula que retire as garantias reais, pessoais do Plano de Recuperação Judicial, com a anuência da Devedora, conforme anteriormente descrito.

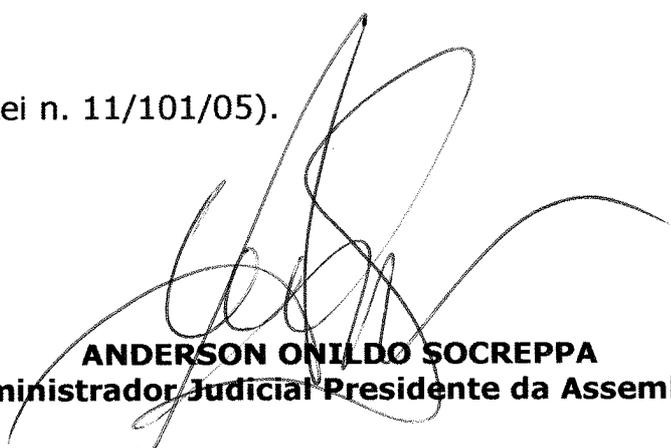
Questionado se algum Credor gostaria de fazer constar na Ata ou até mesmo utilizar do espaço livre para manifestação em relação a esta Assembleia, não houve qualquer manifestação dos Credores.

Esta Ata foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Recuperanda e Devedora e ainda, por membros de cada classe votante



07.10.14

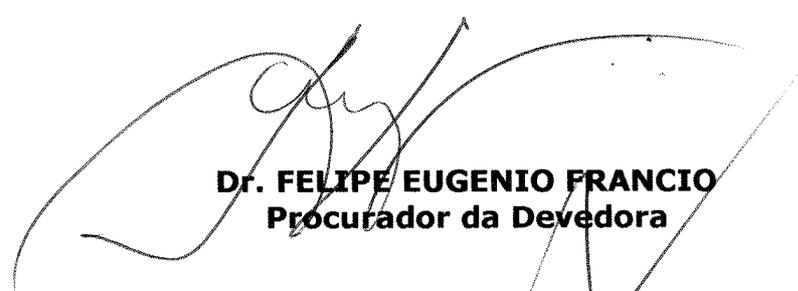
(art. 37, § 7º, Lei n. 11/101/05).



ANDERSON ONILDO SOCREPPA
Administrador Judicial Presidente da Assembléia



Drª DANIELE CONCEIÇÃO DE ASSIS
Secretária do Ato



Dr. FELIPE EUGENIO FRANCIO
Procurador da Devedora



Dr. FERNANDO ALEXANDRE SCHMITT
1º Representante da Classe Quirografária
"BANCO DO BRASIL S/A"



Drª DANIELE CONCEIÇÃO DE ASSIS
2º Representante da Classe Quirografária
"BANCO ITAÚ S/A"